



Número: **0000701-70.2018.8.17.2300**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Bom Conselho**

Última distribuição : **28/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.200,00**

Assuntos: **Enriquecimento ilícito, Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| Promotor de Justiça de Bom Conselho (AUTOR(A)) | |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO (AUTOR(A)) | |
| JOSE VALDIR VALERIO DUARTE (RÉU) | |
| | SANDRA MARIA ARAUJO SILVA ALBUQUERQUE DA COSTA (ADVOGADO(A)) |
| RENATO ARICLENES BEZERRA DA SILVA (RÉU) | |
| | SANDRA MARIA ARAUJO SILVA ALBUQUERQUE DA COSTA (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes | |
|---|---|
| Município de Terezinha (TERCEIRO INTERESSADO) | |
| | RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (ADVOGADO(A)) PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (ADVOGADO(A)) |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--------------------------|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 93745446 | 26/11/2021 21:44 | Sentença | Sentença (Outras) |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bom Conselho

Pç Dom Pedro II, 34, Centro, BOM CONSELHO - PE - CEP: 55330-000 - F:(87) 37713937

Processo nº 0000701-70.2018.8.17.2300

AUTOR: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

REU: JOSE VALDIR VALERIO DUARTE, RENATO ARICLENES BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO em face de JOSÉ VALDIR VALERIO DUARTE e RENATO ARICLENES BEZERRA DA SILVA.

As partes foram devidamente citadas.

Contestação apresentada no ID 86818650.

Audiência de Conciliação e Instrução realizada em 24/11/2021, conforme Termo juntado aos autos e na forma da mídia gravada.

Proposta de não persecução cível ofertada pelo Ministério Público e aceita pelas partes, na forma da mídia gravada.

Pois bem, aceita a proposta pelo requeridos, e sua Advogada, e pelo Município de Terezinha, com fulcro no art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92, HOMOLOGO a transação cível firmada entre o Ministério Público e os autores do fato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos seguintes termos: pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais), ou o equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) pelo Sr. Renato Ariclenes Bezerra da Silva e, R\$4.000,00 (quatro mil reais) , ou o equivalente a 66, 7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) do valor do acordo, pelo Sr. José Valdir Valério Duarte, dividido em 6 parcelas a serem depositadas no Banco do Brasil, Ag. 0550-9, Conta 1019—7, de titularidade do Município de Terezinha, até o dia 10 de cada mês; dedução de R\$400,40 do valor do



acordo, já pagos ao Município de Terezinha, conforme ID 80303661, como forma de reparação do dano causado aos cofres públicos.

Os requeridos ficam ainda cientes que o não cumprimento da transação cível ensejará no prosseguimento do feito.

Sem custas.

Publique-se.

Partes intimadas em audiência.

Aguarde-se o cumprimento das condições acima estipuladas.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Bom Conselho, 24 de novembro de 2021.

Patrick de Melo Gariolli

Juiz de Direito

